



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 103/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/2022

**OBJETO: Contratação de empresa para EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E PARA FARMÁCIA BÁSICA DA UBS.**

### JULGAMENTO À IMPUGNAÇÃO

O pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, fora apresentado pela empresa ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, na data de 17 de junho, portanto sendo tempestivo e apreciado abaixo, conforme parecer jurídico anexo ao processo licitatório:

#### **I – DOS FATOS DA IMPUGNAÇÃO:**

Versa o mérito da Impugnação sobre condições editalícias que implicariam em restrições ao caráter competitivo do certame, especificamente se tratando do item 4.5, do edital do Pregão Eletrônico 011/2022, in verbis:

4.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Alega a requerente, ilegalidade no texto do item acima mencionado, em confronto ao art.3º da Lei Federal nº 8.666/1993, pois:

“Considerando que o objeto do pregão é medicamento, é completamente inviável que as casas decimais a serem adotadas sejam apenas 2 (duas) após a vírgula, pois as disputas dos pregões de medicamentos, em sua maioria, ocorrem na terceira e até a quarta casa decimal para gerar mais economicidade ao órgão... [...] trata-se de grave ofensa aos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do certame, ao restringir o caráter competitivo e não buscar a proposta mais vantajosa, conforme a previsão contida ao art.3º da Lei nº. 8.666/1993...”



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Jacuizinho/RS, 23 de junho de 2022.

Luana Lavall

Coordenadora de Compras e Licitações

OAB/RS106.285

Assim, considerando as informações prestadas através do parecer jurídico em comento decido por julgar improcedente o pedido de retificação ao Edital nº 026/2022, considerando também a necessidade da administração em adquirir com urgência os referidos medicamentos necessários a tratamentos de pacientes da rede básica de saúde.

É como delibero, de acordo com a análise e informações prestadas pela assessoria jurídica.

Pregoeira responsável pelo Pregão Eletrônico 011/2022 da Prefeitura Municipal de Jacuizinho/RS, 21 de junho de 2022.

*Ana Magali Ferrari*  
ANA MAGALI FERRARI

Pregoeira e Presidente C.P.L

**Ana Magali Ferrari**  
Agente Administrativo  
Mat. n° 12378



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

### PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito Municipal

**REFERENTE:** Processo nº 103/2022 – Pregão Eletrônico 011/2022 - SRP

**OBJETO:** EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E PARA FARMÁCIA BÁSICA DA UBS.

Vem à esta Assessoria Jurídica, para parecer, o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** acerca do Processo de Licitação nº 103/2022 na modalidade Pregão Eletrônico 011/2022 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E PARA FARMÁCIA BÁSICA DA UBS.

#### I – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, ingressou com pedido de impugnação, tempestivo, ao Edital de Licitação 026/2022 – Pregão Eletrônico 011/2022, objetivando a modificação do item 4.5 do edital:

**4.5.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **02 (duas) casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Alega a impugnante, ofensa ao caráter competitivo do certame, em descumprimento a busca pela proposta mais vantajosa prevista no art. 3º da Lei Federal 8.666/1993:

“Considerando que o objeto do pregão é medicamento, é completamente inviável que as casas decimais a serem adotadas sejam apenas 2 (duas) após a vírgula, pois as disputas dos pregões de medicamentos, em sua maioria, ocorrem na terceira e até a quarta casa decimal para gerar mais economicidade ao órgão... [...] trata-se de grave ofensa aos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do certame, ao restringir o caráter competitivo e não buscar a proposta mais vantajosa, conforme a previsão contida ao art.3º da Lei nº. 8.666/1993...”

#### I - DA ANÁLISE DO PEDIDO

No que tange as contratações públicas, deve a administração pública, mediante licitação garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios básicos descritos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, *in verbis*:



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ocorre que a administração, optou por adotar duas casas decimais após a vírgula “*Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula...*”, o que é totalmente aceitável pelo poder discricionário da administração em detrimento a eficiência do certame.

No presente caso não há de se falar em ilegalidade ou restrição ao caráter competitivo do certame, pois não há quebra de isonomia, nem favorecimento e muito menos restrição a concorrência e a escolha tomada pela administração não favorece nenhum licitante, apenas garante mais eficiência para administração.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, essa assessoria entende ser plenamente aceitável a escolha de 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

Jacuizinho/RS, 21 de junho de 2022.

Luana Lavall

Coordenadora de Compras e Licitações

OAB/RS106.285